

PROJETO DE LEI N° , DE ...
(Do Deputado AUGUSTO CARVALHO)

Modifica a redação do art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 1º – O art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passa a vigorar com a seguinte redação:

...
“Art. 582. Os empregadores deverão descontar, da folha de pagamento dos empregados relativa ao mês de março de cada ano e desde que autorizados individualmente por estes, a contribuição sindical devida aos respectivos sindicatos.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das piores heranças da chamada “Carta del Lavoro”, o estatuto trabalhista imposto ao movimento sindical italiano pelo regime fascista de Mussolini e que serviu de modelo ao não menos fascista regime do Estado Novo de Vargas

Pois desde os primeiros dias de nossa luta sindical encontrei companheiros como o metalúrgico Lula e outras tantas lideranças sindicais filiadas ao PT que, a cada instante em que disputavam sua liderança sindical incluíam nas plataformas de ação gremial a liquidação dessa contribuição, ou melhor desse imposto, profundamente antidemocrático.

Ora, esta seria a oportunidade das mais densas para que se chegasse a esse objetivo. O Governo é da mais exata extração sindical e seus próceres, a partir do Presidente Lula, sabem exatamente o significado da medida para a autonomia do movimento sindical, aquilo por que, juntos, vínhamos lutando em tantos e tantos embates.

Que o movimento sindical já deu provas de que pode sobreviver em plena autonomia, ou seja, sustentado pela próprias categorias profissionais que representa já é mais que sabido. E a prova mais robusta que temos é que, independentemente de autorização oficial e/ou legal, os próprios trabalhadores começaram a criar suas centrais sindicais, a primeira delas sendo a CUT, presidida por tantos que, a partir de Lula, estão, hoje, no centro do poder da República.

E se, antes, como militantes sindicais, lutavam pela autonomia do movimento, por que não fazê-lo exatamente agora quando detêm o poder de resolver a questão em favor de um sindicalismo

autêntico, sem as peias impostas, sutil ou brutalmente, pelo poder constituído? Não fazê-lo seria o mesmo que, dependendo do eventual ocupante do poder, se admitissem cooptações que nada mais demonstrariam senão essa dependência que pretendemos extinguir. Em resumo: o fim do peleguismo.

A proposta que ora apresentamos dá continuidade à luta que temos levado adiante há tantos anos. E isto principalmente porque não se propõe a extinção pura e simples da contribuição sob análise - o que, aliás, seria perfeitamente admissível - mas, sim, fazer com que cada sindicato tenha garantida sua representatividade e com ela garantida, do mesmo passo, a capacidade de atuação e liderança se assim o entender a categoria profissional que representa. É o que irá sustentar, pelos tempos afora, sustentar todas as suas lutas, embates que, ao final das contas, levam na maior consideração a defesa de conquistas sociais e trabalhistas e a possibilidade de sua ampliação. Mas, ressalva seja feita, isto somente se conseguirá com a decisiva compreensão e o apoio dos próprios trabalhadores e, não, pela intervenção indevida das autoridades governamentais que, por causa disso mesmo, se sentem como que induzidas a cooptações de toda ordem, o que, ninguém desconhece, é um dos maiores tropeços com que se deparam os sindicatos em nosso país.

É como espero contar com o indispensável apoio de meus Ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Deputado AUGUSTO CARVALHO